



DECRETO Nº 122, DE 13 DE JULHO DE 2020

**ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO
DE DISPOSITIVO CONSTANTE DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções tecnicamente recomendadas pelas autoridades de saúde no âmbito estadual e municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterada a redação do parágrafo único, art. 12, constante do anexo único do Decreto Municipal nº 146/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de setembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

[...]

DO PLANO DO CURSO

Art. 12 [...]

Parágrafo único. O curso será ministrado em local físico, podendo ser realizado na modalidade à distância em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, desde que sejam respeitados, no que couber, os demais regramentos do Decreto Municipal nº 146/2019.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – GAL/CAO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 146/2019.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de julho de 2020.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 15 de julho de 2020.

LEIS**LEI Nº 6.074, DE 13 DE JULHO DE 2020**

OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES À AFIXAÇÃO DE PLACA COM OS DIZERES "CUIDADO COM O CÃO" EM SUAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Institui aos proprietários de cães no Município de Cariacica, a obrigatoriedade de afixação de placa com os seguintes dizeres: "CUIDADO COM O CÃO", em suas residências e estabelecimentos comerciais que possuem animais ferozes (cão bravo).

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário do cão, tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas desavisadas/crianças, dos funcionários dos Correios, Leituristas de água e luz, Coletores de lixo e dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariacica, contra ataques de cães. A obrigatoriedade instituída no Art. 1º desta Lei, compreende, dentre outras, as seguintes ações: I – A colocação das placas é obrigatória nos locais de ingresso para correspondências, mercadorias e leitura de medidores dos serviços de concessionárias e congêneres.

II – Havendo acesso por mais de um logradouro, cada portão de entrada deverá conter a referida placa.

III – A afixação das placas deve ser em locais de fácil visibilidade e identificação.

Art. 3º Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo pelos danos que o animal causar a terceiros.

§1º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o caput deste artigo.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente e o descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imposição de multa instituída pelo Município.

Parágrafo Único. Aos agentes ou funcionários que necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos cães.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Cariacica, 13 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.075, DE 13 DE JULHO DE 2020
DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A PRIORIDADE ESPECIAL, EM

ATENDIMENTO AOS IDOSOS MAIORES DE OITENTA ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Dispõe sobre a prioridade especial aos maiores de oitenta anos nas repartições públicas e privadas, no âmbito do nosso município, sempre preferencialmente aos demais idosos, na forma da Lei Federal 13.466/17 que alterou o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art. 2º Na administração municipal, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos, assentando-se na capa: "PRIORIDADE ESPECIAL - 80 ANOS"

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 122, DE 13 DE JULHO DE 2020**

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções tecnicamente recomendadas pelas autoridades de saúde no âmbito estadual e municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterada a redação do parágrafo único, art. 12, constante do anexo único do Decreto Municipal nº 146/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de setembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

[...]

DO PLANO DO CURSO

Art. 12 [...]

Parágrafo único. O curso será ministrado em local físico, podendo ser realizado na modalidade à distância em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, desde que sejam respeitados, no que couber, os demais regramentos do Decreto Municipal nº 146/2019."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 146/2019.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 15 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Cariacica, 13 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$1.380.587,97 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUSTEIOS DAS AÇÕES DE ENFRETTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com autorização contida na Lei Orçamentária Anual vigente, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos do §3º, do art.167, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, da União, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 054, de 13 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Cariacica em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 070, de 07 de abril de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Cariacica, em decorrência da Pandemia de COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.380.587,97 (um milhão, trezentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, ficando assim, aberto o crédito extraordinário para a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal Saúde:

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
02.06.00.00 02.06.03.00 08.244.0008.8.9002	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENFRETTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID 19	1.710.0000.9119	700.000,00
04.00.00.00 04.01.01.00 10.302.0030.8.9004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFRETTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID 19	1.710.0000.9119	680.587,97
			1.380.587,97

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertos no presente exercício, quando decorrentes:

I - do repasse de recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas) da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020;

II - do excesso de arrecadação de recursos próprios apurados no exercício:

§1º Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias para prevenir e aumentar a capacidade de resposta do SUAS e SUS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19;

§2º Nos termos do §4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 1º deste Decreto, na Lei do Plano Plurianual/PPA 2018-2021, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2020.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) - Thamires F. de Alvarenga
e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br